



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS”

Processo nº 137/2019

Edital nº. 101/2019

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

Aos 01 (um) dia do mês de novembro de 2019, a partir das 14:30 h (quatorze horas e trinta minutos) no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Diderot Camargo Netto, para proceder a abertura dos Envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”, n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, apresentados à **Tomada de Preços nº. 012/2019** a qual diz respeito à em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NO ESPAÇO BURLE MARX – FASE 01, COM RECURSOS DO CONVENIO DADETUR 1659/2017 X PMAL, conforme projetos, memoriais descritivos, Cronogramas e Planilhas Orçamentárias constantes do Anexo I deste edital.**

O Edital ficou disponível no site, seguindo em anexo a lista com os nomes das empresas que retiraram o mesmo, totalizando 50 (cinquenta) acessos à licitação. Cabe salientar ainda que a Municipalidade realizou chamamento de interessados ao certame, através de publicação resumida do Edital no DOE, Poder Executivo, Seção I, fl. 219, no dia 04 de outubro de 2019; em jornal de grande circulação, Jornal Agora no dia 04 de outubro de 2019, fl. B6, em jornal de circulação local, V.Comunicação, no dia 05 de outubro de 2019 fl. 02.

Na data e horário marcados, apresentaram-se para participar desta licitação as seguintes empresas:

- 1. FEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**
Representante: AUSENTE
- 2. BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**
Representante: AUSENTE
- 3. TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME**
Representante: DECIO JOSE MARSON CITRANGULO
- 4. SPALLA ENGENHARIA EIRELI**
Representante: AUSENTE

As empresas acima citadas apresentaram os envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”, n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, à licitação promovida pela Municipalidade.

Inicialmente procedemos à abertura dos envelopes de nº 01 “Habilitação” das empresas participantes do certame.

Quanto à **comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, constatou-se que a empresa **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME** e **FEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, apresentou declaração e/ou documento que comprova seu enquadramento como ME (MICROEMPRESA) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou que a empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** deixou de apresentar documentação em atendimento a **Regularidade Fiscal e Trabalhista** - item 8.2 c) do Edital – (*Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*), destarte, a Comissão Julgadora de Licitações, considerando que a referida empresa estava devidamente cadastrada neste município e com cadastro válido até o dia 31/12/2019 (CRC encartado dentro do envelope de nº 01 “HABILITAÇÃO” sob o nº 002/2019) em consulta (diligência ao referido cadastro) verificamos que a empresa apresentou para a confecção do Cadastro – CRC, as Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal. Além disso, o fato de a empresa ter apresentado junto as suas documentações de HABILITAÇÃO a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual deixa claro que a mesma consequentemente possui a inscrição em ambos âmbitos.

Destarte, considerando os princípios norteadores da administração pública municipal, a Comissão Julgadora de Licitações, não vê óbice quanto a **Regularidade Fiscal e Trabalhista** da empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**.

Assim, em nome do princípio da finalidade da licitação, não se deve afastar das questões pequenas, ou seja, as questões formais de mínima ou nenhuma relevância ao interesse público e ao da Administração como um todo (ausência da *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal*) encartada dentro do envelope de nº 01 “HABILITAÇÃO” (haja vista que o referido documento é parte integrante do Cadastro da empresa junto ao município – Cadastro nº 002/2019 PMAL).

Nessa hipótese, o princípio do formalismo deve ser afastado, preponderando os princípios da razoabilidade e da competitividade. Apegar-se ao rigorismo formal para o fim de desclassificar proponente, representa excesso de rigor a vista do interesse último da administração: a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, inclusive, cita-se: STJ, RESP 1190793/SC, Relator Ministro CASTRO MEIRA, cuja ementa diz:

*PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO EXIGÊNCIA. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal a quo resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. 2. O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços de oxigenoterapia domiciliar-, quanto o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a "comercialização de equipamentos" que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei. 3. **Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.** 4. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1190793 SC 2010/0076190-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 24/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2010). [Grifos e negritos nossos].*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Diante do exposto, tendo em vista que os documentos estavam em conformidade com o solicitado no edital declarou-se habilitada as seguintes empresas:

- 1. FEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**
- 2. BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**
- 3. TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME**
- 4. SPALLA ENGENHARIA EIRELI**

Não havendo qualquer manifestação pelo representante presente da empresa **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME** por parte das empresas participantes do certame e tendo em vista a desistência de recursos na fase de habilitação, conforme documento em anexo assinado pelos representantes da empresa **FEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** e **SPALLA ENGENHARIA EIRELI** destarte, prosseguiu-se então com a abertura dos envelopes contendo “PROPOSTAS” das empresas.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Águas de Lindóia, 01 de novembro de 2.019.

Diderot Camargo Netto
Presidente CJL

Misael Dias Gomes Filho
Membro CJL

Mauricio Tiengo
Membro CJL

TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME
Representante: DECIO JOSE MARSON CITRANGULO